



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.507 , de 08 / 10 / 20

Processo: 85.434

### PROJETO DE LEI Nº. 13.218

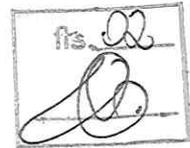
Autoria: PAULO SERGIO MARTINS

Ementa: Institui a Campanha “Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica”.

Arquive-se

Diretor Legislativo

16 / 10 / 20



**PROJETO DE LEI Nº. 13.218**

<p><b>Diretoria Legislativa</b></p> <p>À Procuradoria Jurídica.</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i> Diretor 24/07/2020</p>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº. 1367		<b>QUORUM: MS</b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CIR.</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i> Diretor Legislativo 04/08/2020</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 04/08/2020</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input checked="" type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT  <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA  <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i> Relator 04/08/2020</p>
<p>À CDCIS.</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i> Diretor Legislativo 04/08/2020</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 04/08/2020</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i> Relator 04/08/2020</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

--



P 42901/2020

PUBLICAÇÃO  
07/08/20  
Rubrica

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
  
Fay Jaly  
Presidente  
04/08/2020

APROVADO  
  
Fay Jaly  
Presidente  
22/09/2020

**PROJETO DE LEI Nº. 13.218**  
(Paulo Sergio Martins)

Institui a Campanha “Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica”.

**Art. 1º.** É instituída a Campanha “Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica”, a ser promovida pela sociedade civil organizada, especialmente estabelecimentos do tipo farmácias e drogarias e entidades relacionadas ao assunto.

§ 1º. Por meio da Campanha, oferecer-se-á auxílio à mulher vítima de violência doméstica que exibir dentro do estabelecimento um “X” vermelho na palma da mão, mediante o imediato acionamento da **Patrulha Guardiã Maria da Penha**, criada na Guarda Municipal pela Lei nº 9.231, de 1º de julho de 2019, por meio do telefone 153.

§ 2º. Os estabelecimentos que aderirem à Campanha afixarão em seu interior cartazes a ela alusivos, e orientarão seus funcionários sobre os procedimentos necessários.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Com a presente iniciativa, bastará que as mulheres vítimas de violência doméstica entrem em farmácias ou drogarias que possuam o cartaz da Campanha e mostrem, discretamente, uma das mãos com um “X” vermelho, para que os funcionários do estabelecimento entendam a mensagem e acionem a Patrulha Guardiã Maria da Penha da Guarda Municipal para socorrer essa mulher.

Vale lembrar que existem muitas outras formas de violência além das agressões físicas, tais como ameaças psicológicas e danos morais ou patrimoniais. Danos emocionais, difamação, intimidação, privação de objetos com valores sociais ou emocionais e toque sem



(PL nº 13.218 - fl. 2)

consentimento são outros exemplos, de acordo com a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006), mesmo quando praticadas por parceiros.

A Campanha “Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica” poderá contar com uma rede de estabelecimentos e entidades da área participantes.

Diante do exposto, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões

24/10/2020.

**PAULO SERGIO MARTINS**

*“Paulo Sergio – Delegado”*



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1367

PROJETO DE LEI Nº 13.218

PROCESSO Nº 85.434

De autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, o presente projeto de lei institui a Campanha "Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica".

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que visa instituir campanha que especifica.

Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisões cujas ementas reproduzimos, objeto de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes por não apresentarem vício de origem, firmando entendimento de que a matéria é de competência municipal, *in verbis*:

ADIN 2196158-67.2018.8.26.0000

**Classe:** Direta de Inconstitucionalidade

**Relator(a):** Antonio Celso Aguilar Cortez

**Comarca:** São Paulo

**Órgão julgador:** Órgão Especial

**Data do julgamento:** 13/02/2019

"Voto n. 4152/18 Ação direta de inconstitucionalidade. Martinópolis. Lei municipal n. 3.053, de 30 de agosto de 2018, de iniciativa parlamentar, que "Institui a Campanha 'Coração de Mulher', e dá outras providências" no âmbito daquele Município. Alegação de incompatibilidade



com o disposto nos arts. 5º; 24, § 2º, '2' e '4'; 25; 47, II e XIX, 'a'; 74, VI; 90, II; 111 e 144, da Constituição do Estado de São Paulo; arts. 1º; 2º; 24, XII; 29; 30 e 37, da Constituição Federal; arts. 40, II e III; 43 e 83, da Lei Orgânica do Município de Martinópolis. Parâmetro de aferição da constitucionalidade. Contraste entre lei municipal e dispositivos constantes da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal. Inadmissibilidade. Inteligência dos arts. 125, § 2º, da Constituição Federal, e 74, VI, da Constituição paulista. Análise do pedido tão somente em face dos dispositivos constantes da Carta Estadual. Ausência de dotação orçamentária que não implica, por si só, a inconstitucionalidade da norma, mas, no máximo, a inexecutabilidade no exercício em que editada. Inocorrência de ofensa ao art. 25, da Constituição Estadual. **Vício de iniciativa não caracterizado. Ausência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes.** Lei impugnada que não importou a prática de atos de governo e/ou de caráter administrativo, próprios do Poder Executivo. Matéria cuja regulamentação não se insere na esfera privativa do Chefe do Poder Executivo. Inconstitucionalidade não caracterizada. Precedentes deste C. Órgão Especial. Ação conhecida em parte e improcedente.". (grifo nosso).

\*\*\*\*\*

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

**Relator(a):** Borelli Thomaz

**Comarca:** Jundiaí

**Órgão julgador:** Órgão Especial

**Data do julgamento:** 01/02/2011.

"Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a **Campanha** "Cinto de Segurança – O Amigo do Peito". Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. **Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo.** Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.". (grifo nosso).



o soberano Plenário.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á

**DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

Jundiaí, 24 de julho de 2020.



Fábio Nadal Pedro  
Procurador Jurídico

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira  
Agente de Serviços Técnicos

Pedro Henrique O. Ferreira  
Agente de Serviços Técnicos

Leonardo Gomes Primo  
Estagiário de Direito

Anni G. Satsala  
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 85.434

PROJETO DE LEI Nº 13.218, do Vereador PAULO SERGIO MARTINS, que institui a Campanha “Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica”.

PARECER

Chega para análise a presente proposta por força Regimental, nos termos do art. 47, inciso I, alínea *a*, que determina o exame e a emissão de parecer quanto ao aspecto jurídico e quanto à redação final, em todos os assuntos.

Objetiva a iniciativa a instituição de campanha contra a violência doméstica, trazendo sua justificativa em fls. 03/04.

Parecer da Procuradoria Jurídica em fls. 05/07, concluindo pela ausência de empecilhos ao trâmite da proposta.

Relatado, cumpre-nos destacar que a temática revela regulamentação municipal por meio das seguintes normas:

*Lei nº. 8.516, que “Exige divulgação do serviço de Disque-Denúncia de violência, abuso e exploração sexual contra a mulher, na forma que especifica.”*

*Lei nº. 9.154/2019, que “Institui o Programa “TEMPO DE DESPERTAR”, de reflexão e conscientização de autores de violência doméstica.”*

*Lei nº. 9.408/2020, que Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER - “Agosto Lilás”; e cria campanha correlata.”*

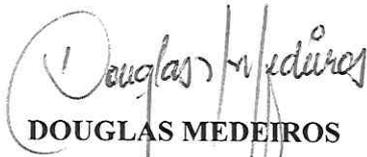
Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em tela.

Nos termos do art. 47, inciso I, alínea *b*, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA, para apreciação de mérito.

Sala das Comissões, 04/08/2020

APROVADO  
04/08/2020

  
VALDECI VILAR  
“Delano”  
Presidente e Relator

  
DOUGLAS MEDEIROS

  
EDICARLOS VIEIRA  
“Edicarlos – Vetor Oeste”

  
PAULO SERGIO MARTINS  
“Paulo Sergio – Delegado”

  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA      PROCESSO 85.434  
PROJETO DE LEI Nº 13.218, do Vereador PAULO SERGIO MARTINS, que institui a Campanha “Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica”.

### PARECER

A esta Comissão o Regimento Interno (art. 47, inciso IV) prescreve a abordagem do **mérito** das matérias relacionadas, dentre outras, “**à promoção e proteção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, ...**” (alínea *a*, item 1.), consoante objeto do projeto, que *institui a Campanha ‘Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica’*.

As razões trazidas pelo nobre Vereador em sua justificativa (fls. 03/04) revelam que o meio discreto de denúncia pela vítima, conforme proposto no projeto, qual seja, a sinalização de um “X” na mão para anunciar a conduta abusiva em estabelecimentos engajados e com o respectivo cartaz, é capaz de otimizar a eficiência das atitudes repressivas contra esse tipo de crime.

Em face do arrazoado endossamos, portanto, a louvável iniciativa, pelo que este relator registra **voto favorável**.

Sala das Comissões, 04-08-2020.

APROVADO  
04 08 / 2020

PAULO SERGIO MARTINS  
“Paulo Sergio – Delegado”  
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS ALBINO  
“Albino”

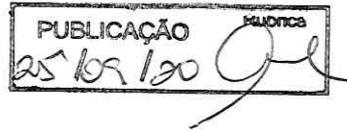
DOUGLAS MEDEIROS

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

VALDECI VILAR MATHEUS  
“Delano”



Processo 85.434



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 13.218**

*(Paulo Sergio Martins)*

Institui a **Campanha “Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica”**.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de setembro de 2020 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** É instituída a **Campanha “Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica”**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, especialmente estabelecimentos do tipo farmácias e drogarias e entidades relacionadas ao assunto.

§ 1º. Por meio da **Campanha**, oferecer-se-á auxílio à mulher vítima de violência doméstica que exibir dentro do estabelecimento um “X” vermelho na palma da mão, mediante o imediato acionamento da **Patrulha Guardiã Maria da Penha**, criada na Guarda Municipal pela Lei nº 9.231, de 1º de julho de 2019, por meio do telefone 153.

§ 2º. Os estabelecimentos que aderirem à **Campanha** afixarão em seu interior cartazes a ela alusivos, e orientarão seus funcionários sobre os procedimentos necessários.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de setembro de dois mil e vinte (22/09/2020).

*Fauz Tah*  
**FAOUZ TAHA**  
*Presidente*



**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

**PROJETO DE LEI Nº 13.218**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 22 / 09 / 2020

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Solânia*

RECEBEDOR: *Gandee*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 14 / 10 / 20

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

  
\_\_\_\_\_  
**GABRIEL MILESTI**  
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Expediente

fls. 12  
Ois

Ofício GP.L n.º 262/2020

Processo SEI n.º 10.862/2020

Camara Municipal de Jundiaí  
Protocolo Geral nº 85782/2020  
Data: 14/10/2020 Horário: 13:42  
Administrativo -

Jundiaí, 08 de outubro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE  
Diretoria Legislativa  
14/10/20

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.507, objeto do Projeto de Lei nº 13.218, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



**LEI N.º 9.507, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020**  
(Paulo Sergio Martins)

Institui a Campanha “Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica”.

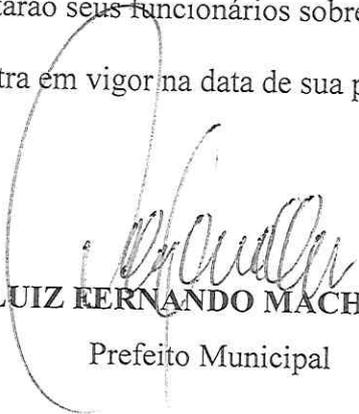
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de setembro de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É instituída a Campanha “Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica”, a ser promovida pela sociedade civil organizada, especialmente estabelecimentos do tipo farmácias e drogarias e entidades relacionadas ao assunto.

§ 1º. Por meio da Campanha, oferecer-se-á auxílio à mulher vítima de violência doméstica que exibir dentro do estabelecimento um “X” vermelho na palma da mão, mediante o imediato acionamento da **Patrulha Guardiã Maria da Penha**, criada na Guarda Municipal pela Lei nº 9.231, de 1º de julho de 2019, por meio do telefone 153.

§ 2º. Os estabelecimentos que aderirem à Campanha afixarão em seu interior cartazes a ela alusivos, e orientarão seus funcionários sobre os procedimentos necessários.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil

**PROJETO DE LEI Nº. 13.218**

**Juntadas:**

fls. 02/04, 24/07/2020 P. fls 05/07, 24/7/20  
fls 08 e 09 em 04/08/2020 m  
fls 10 e 11 em 22/07/20 Jere  
fls. 12 e 13 em 15/10/20 cis

**Observações:**